



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026
Unanimidade
dos presentes
em 03 de Fevereiro de 2026
Lôthols Jr. An

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 03
(TRÊS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM
VIRTUDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 03 (três) Profissionais do Magistério – professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos mensais de R\$ 1956,72 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

§1º. Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, o profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, pelo trabalho em regime suplementar, o contratado perceberá remuneração na mesma base do regime normal dos profissionais do magistério, conforme previsto na lei n.º 1.072/13, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

A

§ 3º Na composição da jornada de trabalho do contratado de 20h, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

§ 4º As horas-atividades obedecerão a regulamentação do Município e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renovável por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de fevereiro de 2026.



Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito Municipal em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Nobres Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei com pedido de tramitação em regime de urgência, pois trata-se da contratação emergencial por prazo determinado para três vagas de Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil para atender os alunos do Município de Herval.

As contratações ocorrerão após processo seletivo simplificado de títulos.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que gera a necessidade das contratações deriva da falta de professores para atender às turmas de Maternal A2, Pré-Escola C e para realizar as substituições nas escalas decorrentes da hora-atividade do Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.

Essas ausências de professores ocorrem pelo aumento no número de alunos e de turmas neste ano letivo de 2026, o qual terá início no dia 23 de fevereiro. Com a proximidade desse início das aulas, é inviável a realização de novo concurso público para esses cargos, considerando que a lista vigente no Concurso Público n.º 1/2022 já foi exaurida pela nomeação de todos os aprovados, com muitas recusas e desistências.

As vagas temporárias possuem aproveitamento das disposições da Lei n.º 1.072/13, que a ela se apliquem, pois se buscou garantir de forma expressa os vencimentos equivalentes aos de um professor Nível I, a destinação de horas de trabalho como hora-atividade e a possibilidade de a administração convocar o contratado para regime suplementar, em procedimento que é próprio da área da educação e garante eficácia e a continuidade do serviço público das aulas.

Por essas razões, para não causar prejuízos aos alunos, ao ano letivo e à comunidade escolar, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura de Herval/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Data da Elaboração: 1/27/2026

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1) ☐ Não

1.2) ☒ Sim.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 61.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 52.164.283,79
Gasto Total com Pessoal	R\$ 21.640.329,69
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	41,48%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 66.306,24
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 22.552.207,73
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 22.784.574,50
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 53.103.240,90
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	42,91%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 74.594,52
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23.475.977,15
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 23.550.571,67
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 54.165.305,72
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	43,48%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 0,00
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 24.833.269,97
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 24.833.269,97
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028	R\$ 55.248.611,83
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028	44,95%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso II, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2026	Impacto 2027	Impacto 2028
Agente de Combate as endemias	R\$ 4.250,40	R\$ 0,00	1	R\$ 4.250,40	R\$ 51.004,80	R\$ 57.380,40	R\$ 0,00
Encargos Projetados				R\$ 1.275,12	R\$ 15.301,44	R\$ 17.214,12	R\$ 0,00
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 5.525,52	R\$ 66.306,24	R\$ 74.594,52	R\$ 0,00

Fabício Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 27 de janeiro de 2026.

Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS